

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 40.774/2008.

Recorrente – André Bispo Félix.

Auto de Infração n. 116426, de 14/01/2008. (VERIFICAR)

Relator – Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA.

Advogado – João Freitas de Novais II

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

175/2022

Auto de Infração n. 116426, de 14/01/2008. Por desmatar 20,875 hectares de área de preservação Permanente, 55,636 hectares de área de Preservação Legal e 291, 386 hectares de área passível sem autorização conforme despachos nas folhas 118 e 119 do processo n. 327779/2006. Decisão Administrativa n. 1112/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 116426, de 14/01/2008, arbitrando a multa de R\$ 110.186,30 (cento e dez mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente, que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva de que se trata o caput do artigo 21, do Decreto Federal n. 6.514/2008, com o consequente cancelamento do auto de infração prescrito; a nulidade do auto de infração com o consequente arquivamento do processo, tendo em vista prescrito no poder punitivo do Estado quanto ao desmates ocorridos nos anos de 200,2001,2002 e 2003, nos termo do artigo 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 1, lei n. 9.873/99 e artigo 5, XLVII, da CF/88. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, por maioria, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto revisor do representante da SEMA apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva da defesa administrativa, protocolada em 25/04/2008 fls. (03/07) até a Decisão Administrativa da SEMA, homologada em 26/08/2019 (fls. 93/96, ficado o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 1164269, de 14/01/2008, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.